**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022**

A Prefeitura do Municipal de Irani CNPJ 82.939.455/0001-31, Estado de Santa Catarina – Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, inscrito no CNPJ nº 13.382.108/0001-38, situado na Rua José Kades, nº 831, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados que, de acordo com Estatuto do Idoso (Lei Federal no10.741 de 1 de Outubro de 2003), e Decreto do direitos de pessoas com deficiências (decreto n° 6.949) e a Lei Municipal nº 1909 de 27 de maio de 2019, está abrindo inscrições para os candidatos ao **PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA IDOSOS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IRANI**.

1. **DOS REQUISITOS:**
	1. Poderão se inscrever as famílias ou indivíduos que preencherem os seguintes pré-requisitos:
2. Ter 21 (vinte e um) anos até 60 anos;
3. Ser residente no Município de Irani há, mais de 02 (dois) anos;
4. Não possuir antecedentes criminais;
5. Não apresentar problemas psiquiátricos e/ou dependência de substâncias psicoativas;
6. Demonstrar disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e cuidado à pessoa acolhida;
7. Apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que vivam no lar;
8. Os membros da família gozarem de boa saúde física e mental;
9. Dotar a residência com condições de higiene, salubridade, segurança e acessibilidade;
10. Apresentar parecer psicossocial favorável.
11. **DA INSCRIÇÃO**
	1. As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas nas dependências do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, do dia 13 de abril ao dia 13 de junho de 2022, das 13:00hs às 17:00hs, de segunda à sexta-feira. A inscrição será realizada através de preenchimento de requerimento de inscrição.
	2. No ato da inscrição, a família ou indivíduo deverá apresentar os seguintes documentos:
12. Fotocópia do RG e CPF
13. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
14. Comprovantes dos 3 (três) últimos meses de que reside há mais de dois anos no município;
15. Certidão(s) de Antecedentes Criminais da Vara de Execuções Penais da(s) Comarca(s);
16. Comprovante de Rendimentos mensais.
17. Atestado de Saúde Mental e Física dos membros maiores de 18 anos completos.

**OBS.:** a documentação acima será solicitada a todos os membros da família maiores de 18 anos.

* 1. A comprovação de domicílio de que trata o inciso III, será feita pela apresentação de conta de luz, telefone, água, guia de pagamento de impostos ou outro documento oficial hábil a comprovação dos anexos exigidos, acompanhado de declaração de próprio punho do candidato, sob as penas da lei.
	2. Não será recebido o registro dos candidatos na falta de quaisquer documentos.
	3. A seleção entre as famílias inscritas será feita por meio de estudo psicossocial realizado pela equipe técnica do Serviço de Proteção Social Especial e abrangerá todos os membros da família.
	4. Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, o responsável na família pelos cuidados à pessoa idosa assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e Adultos com Deficiência.
	5. Previamente ao cadastramento as famílias participarão de capacitação para conhecerem detalhadamente o funcionamento do Serviço, objetivos do mesmo, responsabilidades envolvidas, recepção ao acolhido, manutenção do serviço, desligamento do acolhido e após cadastradas receberão acompanhamento contínuo pela equipe técnica do Serviço de Proteção Social Especial.
	6. A preparação e o acompanhamento das famílias cadastradas serão realizados por meio de:
1. Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
2. Participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, abordando o Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, curatela, medida de colocação em família extensa, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
3. Participação em cursos de capacitação sobre os cuidados à pessoa idosa e pessoa com deficiência.
	1. A qualquer momento poder-se-á anular o registro e a nomeação se verificada falsidade nas declarações ou irregularidades nas provas ou documentos apresentados.

**OBS.:** É essencial que todo o grupo familiar participe do processo de avaliação e seleção, uma vez que todos os componentes do núcleo familiar devem estar de acordo e serem compatíveis com a proposta de Família Acolhedora.

1. **DO ACOLHIMENTO**
	1. O período de acolhimento será o mínimo necessário para o retorno do acolhido à família de origem ou família extensa, não sendo possível a reintegração, por tempo indeterminado.
	2. Cada família deverá acolher somente uma pessoa (idosa ou PCD) por vez, salvo se, entre os acolhidos, houver vínculo de parentesco, afetividade ou solidariedade e for recomendável o acolhimento conjunto.
	3. Constatada a necessidade de acolhimento, os profissionais do Serviço efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características, necessidades e vontade do idoso ou adulto com deficiência e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.
	4. O encaminhamento do idoso ou adulto com deficiência ao Serviço de Acolhimento ocorrerá mediante a assinatura deTermo de Responsabilidade ou Curatelaconcedida à Família Acolhedora, determinada judicialmente após encaminhamento da equipe técnica.
	5. Os Técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento, objetivando facilitar e contribuir com o processo de adaptação do acolhido e da família acolhedora.
2. **DAS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA**
	1. Durante o período de acolhimento, compete à família acolhedora:
	2. Assegurar todos os direitos do idoso ou adulto com deficiência, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e social;
	3. Prestar informações sobre a situação da pessoa acolhida aos profissionais que estão acompanhando a situação;
	4. Promover a inclusão da pessoa acolhida nas atividades comunitárias;
	5. Proceder à desistência formal do acolhimento nos casos de não adaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da pessoa acolhida até novo encaminhamento, o qual será providenciado pela equipe técnica do Serviço;
	6. Atender as orientações da equipe técnica sobre os cuidados prestados à pessoa idosa ou adulto com deficiência, especialmente no que diz respeito à salubridade do ambiente, alimentação, higiene pessoal do acolhido e atividades de lazer;
	7. Prestar informações através de comprovações documentais, das despesas realizadas com os valores repassados, sempre que solicitado pela Equipe Técnica do Serviço;
	8. Atender as providências decorrentes da fiscalização do Município, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Ministério Público e as orientações da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.
3. **DA DURAÇÃO DO ACOLHIMENTO**

**5.1.** O término do acolhimento dar-se-á por parecer da equipe do Serviço de Acolhimento nas seguintes hipóteses:

**5.2.** Retorno do idoso ou adulto com deficiência à família de origem;

**5.3.** Suspeita de violência praticada pela família acolhedora ou no âmbito doméstico da mesma;

**5.4.** Incapacidade da família acolhedora em realizar os cuidados necessários ao idoso ou adulto com deficiência, quando da mudança das necessidades pré-estabelecidas;

**5.5.** Impossibilidade de adequação física da residência da família acolhedora, no caso de mudança do grau de dependência ou capacidade física;

**5.6.** Desligamento da família acolhedora, por solicitação escrita desta.

**5.7.** O desligamento com a família acolhedora será realizado mediante decisão judicial, sendo a Equipe Técnica do Serviço responsável por atender aos encaminhamentos pertinentes por meio das seguintes medidas:

1. Acompanhamento após a reintegração familiar visando à não reincidência do fato que provocou o acolhimento;
2. Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento, atendendo às suas necessidades;
3. Orientação e supervisão do contato entre a família acolhedora e a família de origem;
4. Acompanhamento da condução do idoso ou adulto com deficiência a nova família acolhedora ou outras formas de acolhimento, considerando as necessidades do idoso ou adulto com deficiência.

1. **DA REMUNERAÇÃO**

**6.1.** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e Pessoas com Deficiência será custeado com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), próprios e oriundos do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social.

**6.2.** As atividades técnicas contarão com espaço e mobiliário suficientes ao desenvolvimento de suas atividades, com condições de segurança e sigilo aos prontuários das pessoas acolhidas, com espaços exclusivos e adequados aos atendimentos para a realização de reuniões.

**6.3.** As famílias cadastradas no Serviço, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por pessoa acolhida, nos seguintes termos:

1. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá auxílio-acolhimento proporcional ao tempo de acolhimento;
2. Nos acolhimentos superiores a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá auxílio-acolhimento integral a cada 30 (trinta) dias de acolhimento;
3. Na hipótese de a família acolher mais de uma pessoa, caberá o pagamento de um subsídio para cada acolhido.

**6.4.** O auxílio-acolhimento será repassado pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de depósito em conta bancária informada à equipe técnica do Serviço no momento do cadastramento.

**6.5.** O valor do auxílio-acolhimento será fixado conforme o grau de dependência da pessoa idosa e adulto com deficiência, nos seguintes termos:

1. O auxílio-acolhimento de idosos ou adultos com deficiência com grau de dependência I corresponderá ao valor de um salário-mínimo;
2. O auxílio-acolhimento de idosos ou adultos com deficiência com grau de dependência II corresponderá ao valor de um salário-mínimo e meio;
3. O auxílio-acolhimento de idosos ou adultos com deficiência com grau de dependência III corresponderá ao valor de dois salários-mínimos.

**6.6.** Poderá haver participação do idoso ou adulto com deficiência no custeio de serviço, sendo que o mesmo não deverá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa acolhida.

**6.7.** Para fins do disposto no artigo anterior, consideram-se os seguintes parâmetros:

1. Grau de dependência I: pessoas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
2. Grau de dependência II: pessoas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
3. Grau de dependência III: pessoas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

**6.8.** Havendo a necessidade de concessão de benefícios eventuais caberá a análise ao profissional da equipe técnica, com base na Lei Municipal vigente que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social no âmbito da Administração Municipal de Irani.

**6.9.** A equipe técnica avaliará também a necessidade e possibilidade de intervenção do Município para realização de reparos na residência da família acolhedora nos casos em que o agravamento superveniente das condições de saúde do idoso ou adulto com deficiência, já acolhido, acarretar a necessidade de alterações para assegurar a continuidade do atendimento.

1. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**7.1.** A Família Acolhedora configura-se na condição de trabalho de caráter voluntário, não gerando nenhum vínculo empregatício ou de ordem profissional, com o órgão executor do Serviço, contando com o suporte da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS tendo como referência a Gestão da Proteção Social Especial.

**7.2.** A família acolhedora que tenha recebido o auxílio-acolhimento e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei, fica sujeita ao desligamento do serviço e às demais sanções previstas na legislação brasileira, além de ficar obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

**7.3.** Compete à equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e Adultos com Deficiência acompanhar e denunciar os casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como o desatendimento aos direitos dos acolhidos.

**7.4.** O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei implicará no desligamento da família acolhedora do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

**7.5.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Irani -SC 12 de abril de 2022.

VANDERLEI CANCI NELCI P. CANCI

 Prefeito Secretária de Assistência Social